

## **RESOLUÇÃO CES/PR nº 035/05**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, e pelo Decreto nº 408, de 23 de fevereiro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 111ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2005,

### **RESOLVE**

Aprovar o **REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ PARA GESTÃO 2006-2007**

### **CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º** - Será constituída a Subcomissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, composta por Conselheiros membros da Comissão Organizadora da 7ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, com a finalidade de elaborar todo material relativo à eleição do Conselho Estadual de Saúde, para a gestão 2006/2007, e acompanhar o desenvolvimento do trabalho da Comissão Eleitoral Especial.

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral Especial, composta por no mínimo cinco pessoas representantes de instituições que não têm assento, não cadastradas e que não estejam pleiteando vaga no Conselho Estadual de Saúde, conduzirá o Processo Eleitoral.

**Art. 3º** - O Conselho Estadual de Saúde – CES/PR é constituído por 36 (trinta e seis) membros, representantes de entidades, órgãos ou instituições de comprovada e reconhecida abrangência estadual, sendo 18 (dezoito) representativos dos usuários, 9 (nove) representativos de trabalhadores e 9 (nove) representativos de prestadores de serviços e da administração pública.

**Art. 4º** - O segmento dos usuários obedecerá à seguinte composição:

- I. cinco entidades representantes dos trabalhadores urbanos e rurais, assim divididos:
- uma entidade representante dos trabalhadores da indústria ou do comércio ou de serviço;
  - uma entidade representante dos trabalhadores na agricultura;
  - duas entidades representantes de diferentes centrais sindicais;
  - um representante de entidade de aposentados e de pensionistas;

- II. um representante de entidade dos movimentos comunitários organizados na área da saúde;
- III. um representante de entidade de associações de portadores de patologias crônico-degenerativas;
- IV. um representante de entidade de associações de portadores de deficiência;
- V. um representante de entidade de defesa do consumidor;
- VI. três representantes de entidades que congregam associações de moradores e ou movimentos populares, assim divididos:
  - um representante de entidade de associações de moradores;
  - duas entidades diferentes de representantes de movimentos populares;
- VII. dois representantes de entidades/organizações não governamentais (ONG), assim divididos:
  - um representante de instituição que se destina à proteção à criança na área da saúde;
  - um representante de entidade ligada ao movimento ambientalista;
- VIII. dois representantes de entidades patronais urbana e rural, assim divididos:
  - um representante de entidade patronal da indústria ou comércio;
  - um representante de entidade patronal da agricultura;
- IX. um representante de entidade de movimentos de mulheres do Estado do Paraná;
- X. um representante de entidade de movimentos de negros do Estado do Paraná.

**§ 1º** - Caso algum subsegmento, previsto nas Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95, não esteja representado na 7ª Conferência Estadual de Saúde, a vaga será remetida para disputa entre as entidades não eleitas na primeira fase do processo eleitoral.

**§ 2º** - A mesma entidade de usuário não poderá ocupar mais de uma vaga de titular.

**Art. 5º** - O segmento dos profissionais da saúde obedecerá na sua composição aos seguintes critérios:

- I. a representação dos profissionais/trabalhadores será composta por 09 (nove) membros, sendo que nenhuma categoria com a mesma base poderá ocupar mais de uma vaga de titular;

II. das 09 (nove) vagas, 06 (seis) serão distribuídas para os subsegmentos de entidades sindicais, associações e conselhos de classe de categorias específicas representantes de profissionais da saúde. Recomenda-se a alternância na titularidade e suplência como membro do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, quando a entidade ou órgão não foi contemplado com ambas;

III. as 03 (três) vagas restantes serão distribuídas para os subsegmentos de entidades sindicais ou associações de trabalhadores representantes dos trabalhadores da saúde do setor público e do setor privado vinculado ao SUS. Recomenda-se que ambos os subsegmentos sejam contemplados;

IV. a entidade titular não precisa necessariamente ter a vaga suplente, podendo haver acordo de rodízio entre as mesmas.

**Parágrafo único** - Caso algum sub-segmento dos profissionais/trabalhadores de saúde não esteja representado na 7ª Conferência Estadual de Saúde, a vaga será remetida para disputa das entidades/órgãos não eleitos na primeira fase do processo eleitoral.

**Art. 6º** - O segmento da administração pública e de prestadores de serviços obedecerá à seguinte composição:

I. um representante da Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

II. um representante do Instituto de Saúde do Paraná (ISEP);

III. dois representantes da entidade representativa das Secretarias Municipais da Saúde (COSEMS);

IV. um representante do Ministério da Saúde/FUNASA;

V. um representante de estabelecimentos de ensino superior da área de saúde;

VI. um representante de estabelecimentos de serviços de saúde privados vinculados ao SUS;

VII. um representante de estabelecimentos de serviços de saúde filantrópicos vinculados ao SUS;

VIII. um representante de estabelecimentos de serviços públicos de saúde.

**Art. 7º** - O Conselho Estadual de Saúde será composto por entidades, órgãos e instituições previamente cadastradas, inscritas e presentes na 7ª Conferência Estadual de Saúde.

**§ 1º** - As entidades, órgãos e instituições, comprovadamente de âmbito estadual, cadastradas e interessadas em concorrer à vaga no Conselho Estadual de Saúde, deverão se inscrever para o processo eleitoral na Secretaria Executiva do CES/PR até às 17:00 horas do dia 12 de novembro de 2005 (sábado).

**§ 2º** - Caso a inscrição ocorra por meio postal, a mesma deverá ser enviada à Secretaria Executiva do CES/PR até 12 de novembro de 2005, sito a Rua Piquiri, número 170 – CEP 80230-140 - Curitiba/Paraná. O cadastro deverá ser postado mediante SEDEX, respeitando o período acima estabelecido.

**§ 3º** - As reuniões por subsegmento serão realizadas no dia 03 de dezembro de 2005, sábado, a partir das 14:00 horas, em salas pré-determinadas pelas Comissões Organizadora e Executiva da 7ª Conferência Estadual de Saúde, no Centro de Convenções de Foz do Iguaçu.

**§ 4º** - Somente terão direito a voto delegados devidamente credenciados no subsegmento e presentes na sala de eleição.

**§ 5º** - A escolha das entidades representantes de subsegmentos dar-se-á por consenso ou por eleição no próprio subsegmento, através dos seus delegados presentes na eleição.

**§ 6º** - Quando não houver consenso no subsegmento específico será realizada votação, adotando-se o critério de maioria simples dos delegados presentes, acompanhada por membros da Comissão Eleitoral Especial.

**§ 7º** - A critério do subsegmento, poderão ser eleitas entidades, órgãos ou instituições para ocupar a vaga que compete ao subsegmento específico em sistema de rodízio, constante em ata.

**§ 8º** - Para cada subsegmento deverão ser eleitas entidades, órgãos ou instituições suplentes, constando em ata eleitoral, por ordem de prioridade conforme decisão do subsegmento, para eventuais substituições no Conselho Estadual de Saúde, de acordo com o Regimento Interno deste, ou por alteração no número de componentes previsto em legislação específica.

**Art. 8º** - Deverão ser lavradas atas de eleição dentro de cada subsegmento a serem entregues, ao final do processo eleitoral, à Subcomissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral.

**Art. 9º** - As entidades, órgãos ou instituições eleitas e homologadas pela plenária da 7ª Conferência Estadual de Saúde para compor o CES/PR, gestão 2006 – 2007, deverão enviar por ofício, devidamente protocolado, ou via postal, mediante SEDEX, os nomes de seus representantes titulares e suplentes até o dia 16 de dezembro de 2005 para a Secretaria Executiva do CES/PR, que tomarão posse na sessão de instalação da nova composição do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, na primeira reunião ordinária de 2006.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** - Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Subcomissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral da 7ª Conferência Estadual de Saúde.

Curitiba, 28 de setembro de 2.005.

***Maria Goretti David Lopes***

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.º 035/05, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

***Dr. Cláudio Murilo Xavier***

Secretário de Estado da Saúde